三、協調員之職責為：

a）將工作小組報告書中之建議措施分級；

b）評估在中短期內之執行；

c）制定一個附屬及配合的活動計劃；

d）協調所有參予執行上述措施的機關在預定的期限內工作；

e）向各街坊會提供及要求所有必須的合作，以便達致建議的目的。

四、為着執行三款所指的職責，尤以在多範疇上指定的事項，協調員得透過委任其代表向不同的公共機關或私人機構推動及要求所需的合作。

五、執行計劃中活動所需之任何上級的決定，應請示運輸暨工務政務司。

六、有關本批示所指工作的執行，應制定季度報告書。

一九九二年三月十三日於澳門總督辦公室

總督　韋奇立

Despacho n.º 31/GM/92

Tendo sido convocada para o dia 31 de Março de 1992, uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da CEM;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, na Assembleia Geral a realizar no dia 31 de Março de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 32/GM/92

Em todas as organizações modernas é hoje reconhecida a necessidade da existência de serviços inspectivos e de auditoria que assegurem a adequada aplicação dos recursos e a realização dos programas dentro dos prazos e dos custos previstos, considerando as decisões tomadas, as normas e os princípios em vigor. Em Macau, vem-se apontando o deficiente funcionamento dos serviços públicos como elemento limitativo do desenvolvimento económico e fonte de distorção dos princípios éticos e deontológicos que devem presidir ao exercício de funções públicas. Na mesma linha de pensamento se enquadram as permanentes referências a uma menos criteriosa gestão dos recursos, humanos e materiais, de que dispõem os diversos organismos da Administração. Neste sentido, a existência de uma adequada estrutura inspectiva de auditoria e de acompanhamento das actividades dos diversos organismos que integram a Administração Pública do Território pode contribuir eficazmente para o aperfeiçoamento e controlo dos serviços públicos, detectando e caracterizando as situações e os factores impeditivos da sua eficiência.

A dinamização da actividade inspectiva de auditoria e acompanhamento de programas corresponde, de resto, à concretização de uma intenção política já revelada pelo n.º 11 do Despacho n.º 106/GM/91, de 27 de Maio, e caminha no sentido dos objectivos políticos fixados nas linhas de acção governativa para 1992, em especial na parte respeitante ao funcionamento da Administração.

Assim, e sem prejuízo de se exigir aos serviços o cumprimento responsável das suas atribuições optou-se, nesta fase, pela criação de um gabinete de inspecção e auditoria técnica, com a natureza de equipa de projecto.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É criado o Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, abreviadamente designado por GIAT, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GIAT recebe orientações e directivas do Governador, sendo a execução das suas acções e o respectivo apoio logístico coordenados pelo Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

3. O GIAT actua no âmbito de toda a Administração Pública, incluindo serviços e fundos autónomos, bem como os municípios.

4. No exercício da actividade de inspecção e de auditoria técnica, compete ao GIAT:

a) Realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias e instruir os respectivos processos;

b) Efectuar auditorias, emitindo pareceres sobre os documentos de prestação de contas, nos casos determinados superiormente;

c) Elaborar estudos e pareceres sobre o funcionamento dos serviços;

d) Formular propostas para a melhoria do funcionamento dos serviços;

e) Apoiar os serviços quando estes o solicitarem.

5. O GIAT tem também por objectivos o estudo e elaboração do projecto de diploma visando a criação da estrutura que, no futuro, desempenhe as atribuições que ora são cometidas à equipa de projecto.

6. O GIAT, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de dois anos.

7. O GIAT é orientado por um coordenador designado por despacho do Governador, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, a assessor do Gabinete de Secretário-Adjunto e provido em regime de comissão de serviço.

8. O GIAT é integrado pelo pessoal considerado estritamente necessário à realização dos seus objectivos, podendo o mesmo ser

destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, ou admitido em regime de contrato.

9. As despesas de instalação e funcionamento do GIAT são suportadas por verbas do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude e outras que lhe sejam atribuídas através de dotação a fixar por despacho do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第三二/ GM/ 九二號

在今天所有現代組織中，公認有需要存在若干監察及審查部門，以確保適當運用資源和按既定的期限及成本實現有關的計劃，並考慮已經作出的有關決定、規範及應用的原則。在澳門，公共機關的運作存有不足之處，此情況被認為限制了經濟的發展，而且歪曲了擔任公共職務所須遵從的道德及義務原則。同時，長期察覺到行政當局各機關所擁有的人力及物力的管理較欠缺準則。因此，設立一個審查及關注本地區公共行政當局各機關活動的適當的監察架構，有助於更有效率地改善及控制公共機關，以及查察妨礙其運作效率的情況及因素。

進行推動監察、審查及關注有關計劃的工作，正符合落實五月廿七日第一〇六／GM／九一號批示第一一款所指政策取向，且達致一九九二年施政方針所訂的政策目標，尤其在行政當局運作方面。

基上所述，並在不妨礙各機關盡責履行其職責的原則下，決定在現階段設立一具有計劃專責小組性質的監察暨技術審查辦公室。

基此，按澳門組織章程第一六條一款b項及二款以及八月十一日第八五／八四／M號法令第一〇條之規定，本人著令如下：

一、設立監察暨技術審查辦公室，葡文簡稱GIAT，屬計劃專責小組。

二、監察暨技術審查辦公室接受總督的指示及領導，其工作的執行以及有關後勤支援，由行政教育暨青年事務政務司協調。

三、監察暨技術審查辦公室在所有公共行政範圍內工作，包括自治機構及基金以及市政機構。

四、在進行監察及技術審查工作時，監察暨技術審查辦公室的權限為：

a）進行監察、專案調查、全面調查及編製有關案卷；

b）在上級指定的情況下，對帳目的文件進行審計及提出意見；

c）對各機關的運作作出研究及發表意見；

d）對改善各機關的運作提出建議；

e）當有關機關要求時，給予協助。

五、監察暨技術審查辦公室的宗旨亦包括研究及編製關於設立一個將來負起專責小組現有職責的架構的法律草案。

六、監察暨技術審查辦公室以專責小組形式存立，預期為兩年。

七、監察暨技術審查辦公室由總督批示以定期委任方式任命的一名協調員領導，其薪俸相等於政務司辦公室顧問的薪俸。

八、監察暨技術審查辦公室由實踐本身宗旨所必需的人員所組成，聘用該等人員得向其所屬機關要求派駐或徵用，又或以合約方式進行。

九、監察暨技術審查辦公室的設施及運作費用由行政教育暨青年事務政務司辦公室的撥款，以及總督以批示撥予該辦公室的其他款項支付。

一九九二年三月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 33/GM/92

Considerando que o Despacho n..º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, criou o Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico da implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, segundo o Sistema Harmonizado (GTAT/ /NCEM/SH) com vista a supervisionar e apoiar tecnicamente a aplicação da Nomenclatura;

Considerando que este Grupo de Trabalho cessou as suas funções em 13 de Fevereiro de 1992;

Considerando que o Despacho n.º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, fixa a possibilidade de ser prorrogado o prazo de funcionamento desta estrutura;

Considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo GTAT/ /NCEM/SH se têm revelado eficazes e proveitosos no relacionamento e diálogo entre a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) e os restantes elementos que integram o Grupo de Trabalho e ouvidos que foram os representantes das entidades públicas e privadas que nele têm assento, constatou-se ser de importância primordial, a prorrogação do seu funcionamento pelo prazo de mais um ano.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1.º É prorrogado por mais um ano, o funcionamento do Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico da implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, segundo o Sistema Harmonizado (GTAT/NCEM/SH), criado pelo Despacho